

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DOCUMENTOS FISCAIS:

93. As ME e EPP, optantes ou não pelo Simples Nacional, podem solicitar que tipo de nota fiscal?

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar os documentos fiscais:

- autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento, inclusive os emitidos por meio eletrônico;
- diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para a ME ou EPP, quando houver sua disponibilização no Portal do Simples Nacional (Art. 57 da Resolução do CGSN No 94/11).

94. Quais são os documentos fiscais autorizados pela SEFAZ/BA?

A SEFAZ/BA concede autorização, conforme o caso, para emissão da Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Cupom Fiscal para usuários de ECF (equipamento emissor de cupom fiscal) e Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e), modelo 55.

95. Qual a observação que deverá constar na Nota Fiscal modelo 1 e 1-A da ME e EPP optante pelo Simples Nacional?

A Nota Fiscal modelo 1 e 1-A deverá conter a seguinte observação conforme o art. 58 da Resolução CGSN No 94/11:

“Os documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional serão confeccionados com os campos destinados à base de cálculo do ICMS e ao valor do ICMS em fundo negativo, e contendo no campo destinado às Informações Complementares ou, em sua falta, no corpo da Nota Fiscal:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”; e “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/06”, quando o destinatário não for optante pelo Simples Nacional.

96. Qual a alíquota que deverá ser informada no documento fiscal emitido por ME e EPP optante pelo Simples Nacional?

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual:

- previsto na coluna "ICMS" nas tabelas constantes dos Anexos I ou II, para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, assim considerada:
- a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da operação;
- a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação;
- de ICMS referente à menor alíquota prevista nas tabelas constantes dos Anexos I ou II, na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividade da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional (§ 1º art. 58 da Resolução do CGSN No 94/11).

97. A partir de quando as ME e EPP, optantes ou não pelo Simples Nacional, serão obrigadas ao uso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por atividade econômica?

São obrigados à emissão de NF-e, as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, como qualquer outro contribuinte, que tenham as atividades econômicas, os CNAES e as operações, listadas nos Protocolos ICMS 10/07 e 42/09. O Protocolo ICMS 42/09, estabelece a obrigatoriedade da utilização da NF-e pelo critério de CNAE e operação com os destinatários que especifica; O Protocolo ICMS 10/07, estabelece obrigatoriedade da utilização da NF-e para os setores que especifica, através de critério por segmento de atividade.

A emissão de NF-e não se aplica nas vendas a consumidor final, efetuadas por contribuintes obrigados à utilização de ECF (inciso I do § 4º do art. 83 do RICMS/BA, Decreto 13.780/12).

98. As ME e EPP, optantes ou não pelo Simples Nacional, tornaram-se obrigadas ao uso da NF-e independentemente da atividade econômica?

Sim. De acordo com a cláusula segunda da Resolução ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- de comércio exterior.

99. Quem NÃO está obrigado ao uso da Nota Fiscal eletrônica NF-e?

De acordo com a Cláusula quarta do referido Protocolo ICMS 42/09, esta desobrigada do uso da NF-e as operações realizadas por:

- Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- Produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

100. Na emissão da NF-e, aonde deverá ser indicada a base de cálculo e o valor do ICMS devido, quais os códigos que devem ser usados?

Na hipótese de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, a base de cálculo e o ICMS porventura devido deverão ser indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (§ 7º do Art. 57 da Resolução do CGSN No 94/11).

Na emissão da NF-e de empresa optante pelo Simples Nacional deverão ser prestadas as informações do Código de Regime Tributário - CRT e do Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN, constante do Manual de Orientação do Contribuinte - versão 5.0 de Março 2012, no site da NF-e, onde constam as orientações para emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Simples Nacional.

Códigos de "Situação Tributária" SIMPLES NACIONAL– CSOSN:

- 101- Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito.
- 102- Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito.
- 103- Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta.
- 201- Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária.
- 202- Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária.

203- Isenção do ICMS nos Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária.

300- Imune.

400- Não tributada pelo Simples Nacional.

500- ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação.

900- Outros.

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT for igual a "1" SIMPLES NACIONAL, e substituirá os códigos da Tabela B - Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária - CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

101. Poderão ser utilizados os documentos fiscais autorizados antes da opção pelo Simples Nacional?

Sim. Os documentos fiscais já autorizados poderão ser utilizados até o limite do prazo previsto para o seu uso, a utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria (§ 2º, inciso I do art. 57 da Resolução do CGSN No 94/11).